



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1389, de 2020)

Acrescentem-se parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1389, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir das medidas adotadas neste artigo, manterá cadastro com informações do grau de escolaridade, ficha médica, situações de dependência química, dentre outras, que será encaminhado ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para fins de elaboração e complementação de políticas públicas voltadas ao atendimento deste grupo.

JUSTIFICAÇÃO

Com o disposto no art. 4º teremos a possibilidade de identificar estes que se encontram a margem da sociedade e muitas vezes desacreditados de poderem obter uma vida digna e participativa.

Com a aprovação desta matéria e o conseqüente acatamento desta Emenda estaremos caminhando para instituir ações sociais pontuais, amparadas em dados recolhidos diretamente com os que se encontram em situação de rua, tentando assim atender as principais carência e necessidades desses nossos irmãos que muitas vezes, pela situação em que se encontram, pensam até em tirarem suas vidas.

Com a elaboração de políticas públicas voltadas a este grupo poderemos levar esperança aqueles que já nem sonham mais.

Desta forma, peço o apoio dos meus Pares a aprovação desta Emenda que busca levar cidadania a este grupo tão vulnerável.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

